



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 000696

MOCOCA, 19 de janeiro de 1996.

OF. nº 039/96

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
030	20/01/96	Bf

Encaminhamos para apreciação dessa Dou-
ta Câmara, o anexo Projeto de Lei.

Os benefícios previstos na Lei nº 2.421/
93, visam exclusivamente premiar as pessoas que dedicam a maior par-
te de suas vidas produtivas de trabalhos à Prefeitura Municipal.

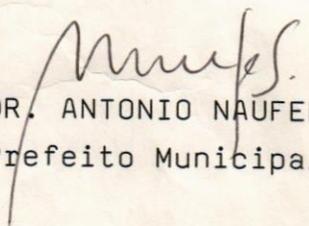
No caso, não seria justo que outros ser-
vidores, recém contratados para o serviço público, e com tempo míni-
mo de serviço, também tivessem o mesmo direito, pois, isto viria acar-
retar vultosos gastos financeiros ao Município, em caso de ocorrer
alguma infelicidade de falecimento precoce dos mesmos.

Entende o Poder Executivo, que as res-
trições impostas pela Lei nº 1.507/83, que complementa as aposentado-
rias de ex-servidores municipais, também devem ser estendidas às dis-
posições desta Lei, resguardando-se os interesses do Município.

Manter-se as disposições da Lei, na for-
ma em que se encontra, chegar-se-ia a um tempo no futuro, em que o
Orçamento e Arrecadação Municipais, não seriam suficientes para co-
brir os ônus que as Leis Sociais do Município impõem ao Poder Execu-
tivo, inviabilizando um melhor atendimento ao povo em geral, com ou-
tros serviços que são essenciais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 1996.

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 2.421, de 27-09-93.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.421, de 27 de setembro de 1993, do seguinte teor:

"Art. 1º -

Parágrafo único - Para fazer jús ao direito consusubstanciado no caput do artigo 1º desta Lei, deverá obrigatoriamente ser comprovado que o ex-servidor municipal tenha trabalhado no mínimo pelo período ininterrupto de 15 anos, para a Prefeitura Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JANEIRO DE 1996.

Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Roberto BARIB
Adiamento 2(DUAS) SESSÕES
Sala das Sessões 18/03/96
Freijó
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 5/2/1996
Jorge
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 0006/96

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CIPARRONE
Adiamento 2 (DUAS) Meses
Sala das Sessões 08 / 04 / 96.
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CIPARRONE
Adiamento 3 (TRÊS) SESSÕES
Sala das Sessões 22 / 04 / 96.
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CIPARRONE
Adiamento 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 20 / 05 / 96.
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador [Signature]
Adiamento 3 (Três) Meses
Sala das Sessões 03 / 06 / 96.
[Signature]
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CIPARRONE
Adiamento 5 (cinco) Meses
Sala das Sessões 24 / 06 / 96.
[Signature]
Presidente

REJEITADO 2º
Por V. U.
S. Sessões 9 / 9 / 1996
[Signature]
Presidente

REJEITADO 1º
Por 11 Votos, 1 FAVORÁVEL e 01 Ausente
S. Sessões 07 / 09 / 1996
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de novembro de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A todo servidor público municipal celetista que tenha trabalhado, no mínimo, a metade do seu tempo de serviço para a Municipalidade local, será concedida uma complementação salarial, a partir de sua aposentadoria conseguida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, seja ela compulsória, por trinta e cinco anos de serviço normal, ou por vinte e cinco anos de serviço em atividade considerada insalubre.

Art. 2º - Os proventos do inativo celetista, guardarão total e permanente relação de paridade com a remuneração do servidor em exercício, nas funções iguais ou equivalentes às daquelas, quando se aposentou.

Art. 3º - Não mais existindo as funções a que esteve ligado o inativo, o nível de proventos a que faz jus será determinado pelo padrão salarial de outra função, cujas atribuições mais próximas estiverem daquelas que exercia ao aposentar-se.

Art. 4º - Para complementação dos salários de que trata o artigo 1º, o servidor apresentará seu carnet de benefício ou documento equivalente à Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mococa, assim que o receber e todas as vezes que houver modificação ou alteração do mesmo, sob pena de suspensão daquele pagamento.

Art. 5º - Ao servidor público municipal celetista que se aposentar por invalidez e que contar, no mínimo, cinco anos de serviço prestado à Municipalidade local, será concedido, por uma única vez, quando da efetivação de sua aposentadoria, um abono, de acordo com as especificações abaixo:

Fls. n.º 4
Proc. 000 6 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

- I - um salário mínimo ao servidor que se aposentar entre o sexto e o décimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- II - dois salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o décimo primeiro e décimo quinto ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- III- três salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o décimo sexto e vigésimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- IV - quatro salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o vigésimo primeiro e vigésimo quinto ano considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- V - cinco salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o vigésimo sexto e trigésimo ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local;
- VI - seis salários mínimos ao servidor que se aposentar entre o trigésimo e trigésimo quinto ano, considerado o início de suas atividades junto à Municipalidade local.

Parágrafo Único - O salário a que se refere este artigo será aquele vigente à época da concessão da aposentadoria.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se apenas aos servidores celetistas contratados ou admitidos pela Prefeitura Municipal de Mococa, antes de 01 de fevereiro de 1983.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Fls. n.º 6
Proc. 000696



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n.º 1426, de 21 de dezembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

TRAZIDO NO QUADRO DE EDITAIS EM 30, 11, 1983
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

R\$ 4.010,00 PAGOS

em 18, 12, 1983

EXCELI 30, 11, 1983

Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fla. nº 7
Proc. 000696

LEI Nº 2.421, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

autoriza o pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários ou servidores municipais.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar todas as pensões recebidas por parte de viúvas ou outros beneficiários de funcionários ou servidores municipais, tendo como limite de complementação o vencimento recebido pelo ativo.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão das complementações toda vez que houver alterações salariais no quadro de servidores ativos, com aplicação dos mesmos percentuais ou valores.

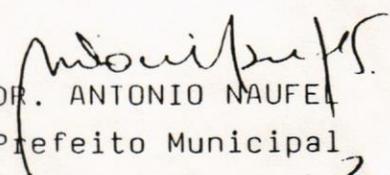
Art. 3º - Essa complementação salarial, atinge a todas as pensionistas, quer recebam pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ou pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, ou de outras quaisquer fontes.

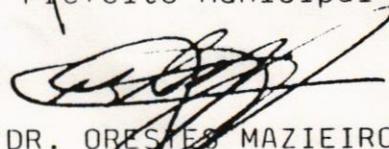
Art. 4º - Para assegurar o direito a complementação salarial, o interessado deverá apresentar à Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o comprovante de quanto recebe como pensão.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

Recebimento para estudo e parecer em 5/2/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/2/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 5/2/1996
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/2/1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Funerais

Designo Relator à Presidência
Dr. M. M. M. M.
com prazo de 8 dias
vencível em 14/2/96
Sala das Comissões
5/2/1996
Presidente

Designo Relator à Presidência
Maurício P. C. Ricciarelli
com prazo de 8 dias
vencível em 14/2/96
Sala das Comissões
5/2/96
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 0006/96

Mococa, 15 de Abril de 1.996.

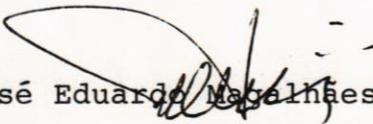
P.I. 42/96

Senhor Presidente,

Como tramita na Câmara Municipal, Projeto de lei nº.002/96, conforme cópia anêxa, gostaríamos de contar com uma manifestação de Vossa Senhoria, a respeito do referido Projeto.

Ao ensejo, certo da atenção apresentamos - os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

Vereador

Ilmo. Sr.

MARCELO DONIZETE BRUSCADIN

DD. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal

MOCOCA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

C. G. C. 54.139.852/0001-93

Fls. n.º 10
Proc. 0006/96

Registrado pelo Cartório de Registros e Notas sob N.º R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo e T.R.T. Tribunal Regional do Trabalho Campinas.
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — MOCOCA — SP
Endereço: Avenida Governador Pedro de Toledo, 203 — Tel/FAX (0196) 56-3045

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
835	23/05/96	[Assinatura]

ILMO. SR.º. DR.º. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE.
D.D. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

DESPACHO

Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 24/05/96
[Assinatura]
Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, em atenção ao pedido de manifestação desta Entidade com relação à emenda do Projeto Lei 2.421 de 27/09/93, informamos que estamos de acordo, pois se trata de igualdade, e é de conhecimento de V.Sa., que todos nós Sindicalistas, lutamos por uma igualdade para com os trabalhadores.

OBS.: Resguardando o direito absoluto de quem o já adquiriu.

Nada mais para o momento, espero assim, ter dado a posição desta Entidade Sindical, ao nobre Vereador.

Atenciosamente.

Saudações Sindicais.

Mococa, 23 de maio de 1996.

DESPACHO

A(s) Comissões Ref. Projeto
Lei N.º 2421
S. Sessões 27/05/1996
[Assinatura]
Presidente

Sind. dos Trabalhadores Serv.
Publ. Municipal de Mococa - SP

[Assinatura]
Marcelo Donizetti Bruscadini
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº 002/96

INTERESSADO: - Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR: - Di Taliberti

ASSUNTO: - Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 2.421 de 27/09/93. (complemento de aposentadoria aos ex-servidores Municipais).

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de maio de 1996

Relator

DI TALIBERTI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de maio de 1996

ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR

Dra. MARÍLIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 002/96
INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :- Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli
ASSUNTO :- Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da lei nº 2.421 de/ 27/09/93. (complemento de aposentadoria aos ex-servidores Municipais).

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de Março de 1996 .

Relator
Dra. MARÍLIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 07 de Março de 1996 .

JOSE POMPEO CORRADI

JOÃO BATISTA DE SOUZA



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de setembro de 1996.

Fls. n.º 13
Proc. 000696

Of. n.º. 664/96-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 09 do corrente mês, rejeitou o Projeto de Lei n.º. 002/96, encaminhado a consideração desta Casa, através do Ofício n.º. 039/96.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1.º Secretário

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA